

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022 – PRPPG**

DATA: 25 de maio de 2022.

SÚMULA: Instrui sobre a concessão de bolsa do Programa Demanda Social, da Capes, cota da Pró-Reitoria, aos Programas de Pós-Graduação da Unioeste passíveis de fomento.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições;

Considerando o Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, de 12 de abril de 2022;

Considerando a Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022;

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando a Resolução n 078/2017, de 2 de junho de 2016;

Considerando a cota de bolsas concedidas pela CAPES à PRPPG.

**INSTRUI:**

Art. 1º As cotas de bolsas Capes DS da PRPPG, nível de mestrado e de doutorado, devem ser distribuídas entre os discentes da Unioeste, selecionados pelas respectivas Comissões de Bolsa, dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º A alocação de bolsas de estudo nos Programas de Pós-Graduação, passíveis de fomento, é realizada tomando os temas estratégicos definidos pela Pró-Reitoria para os cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Parágrafo Único: Os temas estratégicos da Pró-Reitoria foram definidos a partir das áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia:

- I - Agricultura e Agronegócios
- II - Biotecnologia e Saúde
- III - Energias Sustentáveis/Renováveis
- IV - Cidades Inteligentes
- V - Sociedade, Educação, Economia
- VI - Desenvolvimento Sustentável
- VII- Transformação Digital
- VIII- Fronteiras e Internacionalização

Art. 3º A distribuição das cotas de bolsas Capes da PRPPG, entre os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, deve ser realizada observando-se o ranqueamento gerado a partir dos pesos e critérios (Equação 1):

- I - número de discentes aptos a receber a bolsa Capes no PPG (NDARB) – Peso 40
- II – número atual de bolsas Capes Demanda Social (DS) do PPG (NBCapes) – Peso 35
- III – número de anos de implantação do PPG (NAIPPG) – Peso 25

$$NF = \left( \frac{NDARB}{NDARB_{máximo}} * 40 \right) + \left( \left( \frac{\left( \frac{1}{NBCapes} \right)}{\left( \frac{1}{NBCapes} \right)_{máximo}} * 35 \right) \right) + \left( \left( \frac{\left( \frac{1}{NAIPPG} \right)}{\left( \frac{1}{NAIPPG} \right)_{máximo}} * 25 \right) \right) \quad (1)$$

em que:

NF: Nota final do PPG, para fins de ranqueamento;

NDARB: número de discentes aptos a receber a bolsa Capes no PPG, levantado com as coordenações dos PPGs;

NBCapes: número de bolsas Capes DS existentes no PPG;

NAIPPG: número de anos de implantação do PPG na Universidade.

§ 1º O valor máximo do critério NDARB é definido tomando como referência o número máximo de discente aptos a receber bolsa Capes, em 2022, pelos PPGs. O valor máximo do critério NBCapes é definido tomando como referência o inverso do número de bolsas Capes DS do PPG. E o valor máximo do critério NAIPPG é definido tomando como referência o inverso do tempo de implantação do nível (mestrado ou doutorado) do PPG.

§ 2º Inicia-se pela distribuição de 01 (uma) bolsa para cada Programa de Pós-Graduação habilitado, ou seja, que possua alunos aptos a receber a bolsa, até o limite de cotas disponibilizadas pela Capes à PRPPG, obedecendo-se rigorosamente a ordem de ranqueamento obtida pela Equação 1.

§ 3º Se todos os PPGs ranqueados forem contemplados, existindo ainda disponibilidade de bolsas para distribuição e alunos aptos a receber a bolsa no PPG, estas serão distribuídas aos PPGs, respeitando o ranqueamento realizado.

§ 4º Como critério de desempate será considerada a ordem de pontuação obtida no item NDARB. Permanecendo o empate, a pontuação NAIPPG, e, por fim a pontuação NBCapes.

Art. 4º As bolsas de mestrado, serão concedidas por períodos (ciclos) de 12 meses e, as bolsas de doutorado pelo período (ciclos) de 24 meses.

§ 1º Após o período de concessão haverá um novo ranqueamento entre os programas habilitados, para redistribuição das bolsas.

§ 2º A redistribuição das bolsas, para os próximos ciclos, priorizará os PPGs ainda não contemplados com a cota de bolsas Capes da PRPPG, desde que possuam discentes aptos a receber a bolsa.

Art. 5º No caso de solicitação de cancelamento da bolsa por parte do discente, o PPG poderá atribuir o restante das cotas do período (ciclo) a outro discente deste PPG e, caso não tenha mais discentes aptos para receber a bolsa, a cota passará para outro PPG, seguindo o ranqueamento dos PPGs realizado pela PRPPG.

Art. 6º A distribuição da cota de bolsas Capes PRPPG aos PPGs será publicada em edital na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sanimar Busse  
Pró-Reitora e Pesquisa e Pós-Graduação